



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 570, DE 2012			
	AUTOR André Figueiredo-PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO		
	TIPO			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art.9º	PARÁGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se ao art. Art.9º, da Medida Provisória 570, de 14 de maio de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art.9º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados com base nos arts. 2º e 4º serão exercidos **nas três esferas do Governo, e no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal** pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pelo acompanhamento das transferências e aplicações dos recursos para a educação infantil é **de todos**, não podendo a esfera Federal eximir-se desta responsabilidade, atribuindo o acompanhamento e gestão dos recursos somente aos municípios e Distrito Federal por meio dos conselhos.

ASSINATURA

